

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611073294

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8633/2007

Processo: 584/05.7TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (Requerida).

Requerente: “Petróleos de Portugal- Petrogal, S. A. “;

Insolvente: “Ignis Lusitana- Equipamento Doméstico e Industrial, Lda”

A Drª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 13-02-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Ignis Lusitana- Equipamento Doméstico e Industrial, Lda”; com sede em Rua C, lote J, Alto de Colaride, Cacém -

É administrador do devedor:

- Irene Maria Leocádia dos Santos; com endereço em Avª Estados Unidos da América, n.º 117, 5º- B, Lisboa -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada (por despacho datado de 04/12/2007 e em substituição do anteriormente nomeado), indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. João Manuel Correia Chambino; com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3º Dtº, 1800-329 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação

do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611073145

Anúncio (extracto) n.º 8634/2007

Processo: 477/06.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1039284

Data: 06-12-2007

Credor: M.Portugal Dias,Unipessoal

Devedor: António Siqueira Neto — Produtos Para Pastelaria e Padaria, L.da,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: António Siqueira Neto — Produtos Para Pastelaria e Padaria, L.da, número de identificação fiscal 504099620, sede: Rua da Citela, 7, Terrugem, Sintra.

É administrador da devedora: António Leite de Siqueira Neto, residência fixada: Impasse Ordem de Cristo, 2, R/c A, 2735 Cacém.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Luis Miguel Batista Teles Nogueira, domicílio: Rua das Oliveiras, n.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 03-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.